FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 040, DE 15 DE JUNHO DE 1.993

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a Implantação e o Desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares-PAC"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções e ampliações de prédios escolares estaduais.

ARTIGO 2o:-Fica o Município autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três (15.06.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE